



Resoluções N° 35/2006

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições conferidas pelo art. 10 da Lei Complementar Estadual nº. 88, de 30 de outubro de 2003 (Código de Organização Judiciária do Estado de Sergipe), e

considerando a necessidade de atender a inúmeros processos judiciais abarcados pela Justiça Gratuita que estão aguardando a designação de peritos para que haja a sua tramitação normal;

considerando que no orçamento do Poder Judiciário existe dotação específica para viabilizar o pagamento de despesas realizadas para concretizar a prestação jurisdicional nos processos em que se tenha deferida a gratuidade processual;

considerando que o Conselho Nacional de Justiça, na forma da Resolução nº 15/2006, solicita semestralmente estatísticas dos Tribunais, inclusive acerca de indicador sobre o total de despesas com assistência judiciária gratuita;

considerando a existência de solução análoga no âmbito da Justiça Federal, através da Resolução nº 440, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre o pagamento de honorários de advogados dativos, peritos, tradutores e intérpretes, em casos de assistência judiciária gratuita e disciplina os procedimentos relativos ao cadastramento de advogados voluntários no âmbito da Justiça Federal de Primeiro Grau e dos Juizados Especiais,

R E S O L V E

Art. 1º Ficam instituídos os serviços de peritos, tradutores e intérpretes custeados com os recursos do TJ/SE, vinculados ao Projeto Concessão da Justiça Gratuita previsto no Plano Plurianual, destinados a atender às partes beneficiadas pela gratuidade processual nos feitos de jurisdição da Justiça Estadual.

Art. 2º A relação de profissionais credenciados constará de tabela (cadastro geral de profissionais) organizada e mantida pela Gerência de Perícias do Poder Judiciário Estadual de Sergipe.

~~Art. 3º Os honorários fixados pelos Juizes seguirão a Tabela constante do Anexo Único.~~

~~§ 1º Na fixação dos honorários estabelecidos na Tabela, o Juiz poderá ultrapassar em até três vezes o limite máximo, atendendo ao grau de especialização, à complexidade e ao local de sua realização.~~

~~§ 2º Os valores de que trata este artigo serão reajustados anualmente, no mês de janeiro, por Ato da Presidência do Tribunal de Justiça, com base na variação do INPC do ano anterior, desde que haja disponibilidade orçamentária.~~

-

~~§ 3º Ficam excluídos da incidência da fixação de honorários as perícias dos processos para as quais o Tribunal de Justiça tenha atendido a solicitação através de quadro próprio.~~

Art. 3º Os honorários fixados pelos Juízes seguirão a Tabela constante do Anexo Único. (Alterado pela Resolução nº 17/2018)

§ 1º Os valores de que trata este artigo serão reajustados anualmente, no mês de janeiro, por Ato da Presidência do Tribunal de Justiça, com base na variação do INPC do ano anterior, desde que haja disponibilidade orçamentária. (Alterado pela Resolução nº 17/2018)

§ 2º Ficam excluídos da incidência da fixação de honorários as perícias dos processos para as quais o Tribunal de Justiça tenha atendido a solicitação através de quadro próprio. (Alterado pela Resolução nº 17/2018)

Art. 4º O pagamento dos honorários, nos casos de que trata esta Resolução, será efetuado após a entrega do laudo conclusivo à Gerência de Perícias, ficando, no entanto, o perito/tradutor/intérprete à disposição do Juízo para os esclarecimentos relativos ao laudo expedido.

Parágrafo único. Os pagamentos efetuados de acordo com esta Resolução não eximem o vencido de reembolsá-los ao Tribunal de Justiça, exceto quando beneficiário da assistência judiciária gratuita.

Art. 5º Na formação do cadastro geral de profissionais previsto no art. 2º desta Resolução serão observadas as seguintes regras:

I - o perito/tradutor/intérprete solicitará a inclusão de seu nome no cadastro geral de profissionais mediante entrega à Gerência de Perícias de formulário constante do *site* do Tribunal de Justiça de Sergipe – www.tj.se.gov.br, acompanhado da relação dos documentos indicados;

II - recebidos os documentos, a Gerência de Perícias do Tribunal de Justiça procederá à análise da solicitação, confirmando ou não o credenciamento do profissional no cadastro geral de profissionais;

III - credenciado, o profissional receberá em seu *e-mail* senha de acesso exclusivo, pessoal e intransferível ao módulo de perícias, onde prestará as informações necessárias sobre a sua realização, conforme o caso;

IV - quando de sua designação por algum Juízo, através do SCP – Sistema de Controle Processual, o perito receberá em seu *e-mail* a respectiva notificação, dispondo a partir de então de 24 horas para acessar o módulo de perícias e manifestar seu interesse.

Art. 6º O procedimento para a realização das perícias, traduções e interpretações será informatizado e seguirá as seguintes diretrizes:

I - a indicação do profissional será feita mediante sorteio pelo SCP – Sistema de Controle Processual, no módulo de perícias;

II - o Juiz verificará a especialidade, fará a marcação da perícia, tradução ou interpretação, encaminhará os quesitos quando cabível e arbitrar os honorários com base nesta Resolução, tudo diretamente no sistema;

III - em seguida, a Gerência de Perícias verificará a marcação e encaminhará a solicitação ao perito/tradutor/intérprete para sua realização, elaboração e apresentação do laudo conclusivo no prazo estabelecido pelo Juiz competente, quando cabível;

IV - recebido o laudo conclusivo, a Gerência de Perícias providenciará o seu encaminhamento ao Juiz solicitante, bem como a autorização para o pagamento dos honorários ao perito/tradutor/intérprete;

V - em se tratando de *múnus* público desempenhado em audiência, realizado o ato, o juiz atestará a perícia realizada através do sistema, cabendo à Gerência de Perícias providenciar a autorização para o pagamento dos honorários ao perito/tradutor/intérprete;

VI - após autorizado o pedido, o mesmo deverá ser encaminhado à Diretoria Financeira para as providências de pagamento.

Art. 7º A Presidência do Tribunal de Justiça editará os atos necessários para o fiel cumprimento desta Resolução.

Art. 8º Os casos omissos serão disciplinados pela Presidência do Tribunal de Justiça.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Pleno do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, em Aracaju, capital do Estado, aos dezesesseis dias do mês de agosto do ano de dois mil e seis.

Desembargadora Marilza Maynard Salgado de Carvalho

Presidente

Desembargador José Alves Neto

Vice-Presidente

Desembargador Cláudio Dinart Deda Chagas

Corregedor-Geral

Desembargadora Clara Leite de Rezende

Desembargador Gilson Góis Soares

Desembargadora Josefa Paixão de Santana

Desembargador Roberto Eugenio da Fonseca Porto

Desembargadora Célia Pinheiro Silva Menezes

Desembargador Luiz Antônio de Araújo Mendonça

Desembargador Cezário Siqueira Neto

Desembargadora Madeleine Alves de Souza Gouveia

A N E X O ÚNICO
RESOLUÇÃO Nº 035/2006

TABELA I
HONORÁRIOS PERICIAIS

PERÍCIAS	
VALOR MÍNIMO (R\$)	VALOR MÁXIMO (R\$)
60,00	350,00

TABELA II
HONORÁRIOS DOS TRADUTORES E DOS INTÉRPRETES

ATIVIDADES	VALOR (R\$)
Tradução/versão de textos: valor até as três primeiras laudas*	35,22
Tradução/versão, por lauda excedente às três primeiras	9,39
Interpretação em audiências/sessões com até três horas de duração	58,70
Interpretação em audiências/sessões, por hora excedente às três primeiras	23,48

* Nota: na tradução/versão, cada lauda terá a configuração mínima de trinta e cinco linhas e cada linha terá, pelo menos, setenta toques